



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 79, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Taquarituba, o processo de escolha dos Conselheiros e dá outras providências.

ITAVICO DOGNANI, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Atribuições

Artigo 1.º O Conselho Tutelar do Município de Taquarituba, criado através da Lei Municipal n.º 1.199, de 02 de setembro de 1999, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à administrativamente ao Poder Executivo Municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Artigo 2.º São atribuições do Conselho Tutelar:

I. Atender às crianças e aos adolescentes cujos direitos estão garantidos no Estatuto da criança e do adolescente, quando tiverem seus direitos ameaçados ou violados:

- a. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c. em razão de sua conduta;

II. Atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a. matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- b. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- c. inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a criança e ao adolescente;
- d. encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- e. orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- f. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g. abrigo em entidade.



Rua São Benedito, 366 – Tel. (014) 3762-9666 – Fax: 3762-9660 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: O MOMENTO
nº 538 de 05/11/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- III.** Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:
- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - encaminhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - encaminhamento a cursos ou programas e orientação;
 - obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - obrigação de ensinar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - advertência.
- IV.** Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
- requisitar serviço público nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- V.** Encaminhar ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia a notícia de fato que constitua infração administrativa o penal contra os direitos da criança e do adolescente.
- VI.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
- VII.** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas neste artigo, inciso II, das alíneas “a” a “g”, desta Lei Complementar, para adolescente autor de ato infracional;
- VIII.** Expedir notificações;
- IX.** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
- X.** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- XI.** Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, parágrafo 3.º, inciso II, da Constituição Federal.
- XII.** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- XIII.** Fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento.
- XIV.** Elaborar seu Regimento Interno e submete-lo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º Além das atribuições previstas no artigo anterior, o Conselho Tutelar deverá atuar, juntamente com o Ministério Público e a autoridade judiciária, na fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento referidas no artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Artigo 4.º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

Artigo 5.º Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições a ele deferidas pela legislação federal.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Artigo 6.º O Conselho Tutelar do Município de Taquarituba será composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos através de um processo seletivo-eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para fins no disposto neste artigo, considera-se como impedimento para a recondução do conselheiro tutelar, o efetivo exercício do suplente por período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato.

Artigo 7.º O Conselho Tutelar contará também, no mínimo, com 5 (cinco) membros suplentes, que assumirão o cargo em caso de vacância de qualquer dos titulares, obedecendo a ordem de classificação obtida no processo seletivo-eleitoral.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes deverão assumir a função interinamente por ocasião dos afastamentos dos conselheiros titulares, mediante convocação do presidente do CMDCA.

Artigo 8.º O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, de acordo com escala aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo único. Além do horário de funcionamento previsto neste artigo, pelo menos um dos conselheiros atuará sob o regime de plantão, por telefone móvel, durante a noite, feriados e finais de semana, de acordo com escala de serviço.

Artigo 9.º O Conselho Tutelar contará com um presidente escolhido pela maioria de seus membros, que coordenará os trabalhos realizados pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Tutelar disporá sobre as atribuições de seu presidente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 10. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão dos distribuidores civis e criminais;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residir no município de Taquarituba há pelo menos 01 (um) ano;
- IV. em gozo dos direitos políticos;
- V. instrução mínima de ensino médio completo na data da posse;
- VI. habilitado para dirigir veículo de passeio;

Parágrafo único. São impedidos de servir no Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tia, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Artigo 11. O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, poderá sofrer advertência, ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Artigo 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. transferir seu domicílio para fora do município de Taquarituba;
- II. for condenado por crime doloso e/ou contravenção;
- III. descumprir os deveres da função;
- IV. apresentar comportamento desidioso no cumprimento de suas funções;
- V. apresentar inassiduidade habitual no serviço ou nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Artigo 13. A perda do mandato, a suspensão ou a aplicação da pena de advertência será decidida pelo CMDCA, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, após sindicância ou processo administrativo, assegurada ao indiciado o direito do contraditório e ampla defesa, ou mediante decisão proferida em ação civil pública.

§ 1.º A abertura da sindicância ou do processo administrativo a que se refere este artigo,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

bem como a decisão final serão comunicadas ao Ministério Público da Comarca de Taquarituba.

§ 2.º O CMDCA presidirá sindicância e o processo administrativo e poderá solicitar ao Prefeito Municipal a designação da Comissão Municipal de Direito Civil para auxiliar nos feitos aludidos neste artigo.

Artigo 14. A penalidade aplicada ao conselheiro deverá ser aprovada pelo plenário do CMDCA e convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Conselheiro dispensado nos termos dos incisos II ao V do artigo 12, está impedido de participar de novos processos seletivos-eleitorais.

CAPÍTULO III

Do Processo Seletivo – eleitoral

Seção I

Da Coordenação

Artigo 15. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Taquarituba será de responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Artigo 16. O processo seletivo-eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares será aberto pelo Presidente do CMDCA, através da publicação de edital, definindo prazos e demais condições para a realização do pleito, de conformidade com as diretrizes da presente Lei Complementar e demais legislações relativas ao assunto.

Artigo 17. O processo seletivo-eleitoral será coordenado por uma comissão seletiva-eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, não concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:

- I. 02 (dois) representantes do CMDCA.
- II. 02 (dois) representantes da sociedade Civil.
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social.

Parágrafo único. A comissão contará com um presidente, a ser indicado através do ato de nomeação da mesma.

Artigo 18. Compete à comissão promover e acompanhar o processo seletivo-eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares em todas as suas etapas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 19. São etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares:

- I. abertura de inscrições;
- II. habilitação dos candidatos;
- III. aplicação da avaliação escrita e divulgação dos resultados;
- IV. aplicação da avaliação psicológica e divulgação dos resultados;
- V. credenciamento das organizações e entidades governamentais e não governamentais;
- VI. habilitação e divulgação do colégio eleitoral ;
- VII. realização do processo eleitoral;
- VIII. divulgação e encaminhamento ao CMDCA dos resultados das eleições.

Artigo 20. A avaliação escrita e a avaliação psicológica terão caráter eliminatório.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares candidatos à recondução para o mandato subsequente, serão submetidos ao mesmo processo seletivo-eleitoral, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Seção II

Das Inscrições e da Habilitação

Artigo 21. A candidatura a Conselheiro Tutelar é individual e somente poderá concorrer ao processo seletivo-eleitoral o candidato que comprovar ser portador dos requisitos mencionados no artigo 10 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar também o seu currículo vitae, de acordo com modelo fornecido pela coordenação do evento.

Artigo 22. As inscrições dos candidatos a conselheiro tutelar serão recebidas no prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis, após a publicação do Edital de convocação.

Artigo 23. Após a publicação da relação das inscrições indeferidas, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de recurso dirigido ao Presidente da Comissão do processo seletivo-eleitoral, que decidirá em igual período, ouvido os demais membros.

Parágrafo único. Após a decisão final dos eventuais recursos, a comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados para processo seletivo-eleitoral.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 24. Os candidatos habilitados para participar do processo seletivo – eleitoral serão submetidos à avaliação escrita, na forma disciplinada no edital.

Artigo 25. Os candidatos aprovados na avaliação escrita serão submetidos à avaliação psicológica através de banca constituída por profissionais da área designados pelo CMDCA.

Parágrafo único. A avaliação escrita, prevista no artigo anterior, e a avaliação psicológica mencionada neste artigo terão caráter eliminatório.

Artigo 26. Os candidatos submetidos às avaliações escrita e psicológica poderão apresentar recursos junto à Comissão Eleitoral, nas mesmas condições e prazos estabelecidos no artigo 23 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados nas avaliações escrita e psicológica estarão credenciados a participar da eleição, a ser realizada de conformidade com o edital de convocação.

Seção III

Da Propaganda e da Realização do Pleito

Artigo 27. A eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á a cada três anos, durante o mês de dezembro, independentemente no período de efetivo exercício dos suplentes que assumiram a titularidade.

Artigo 28. É vedada a propaganda dos candidatos através da imprensa escrita ou falada, de anúncios, faixas, cartazes ou inscrições em locais públicos ou particulares, bem como a doação de brindes e uso de camisetas com nome dos candidatos, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 29. O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I. o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II. autenticidade da cédula, através da rubrica dos integrantes da mesa receptora.

Artigo 30. As mesas receptoras de votos serão compostas de um presidente, um secretário e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará inclusive os respectivos suplentes.

Artigo 31. Encerradas as votações será realizada a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora, podendo o seu presidente convocar uma ou mais pessoas presentes para auxiliar nos trabalhos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 32. A fiscalização das votações e da contagem de votos será exercida pelo próprio candidato e por pessoa por ele indicada.

CAPÍTULO IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Artigo 33. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará os resultados e os encaminhará ao CMDCA que providenciará a sua homologação e a proclamação dos eleitos

§ 1.º Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos na condição de conselheiros titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2.º Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve o maior número de pontos na avaliação escrita, e, persistindo o empate, será melhor classificado o candidato mais idoso.

Artigo 34. Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no cargo durante a última semana do mês da realização do pleito.

Artigo 35. O Ministério Público será formalmente comunicado a respeito da realização do processo seletivo-eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, a fim de possibilitar o acompanhamento e fiscalização do respectivo processo, de conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

Do Colégio Eleitoral

Artigo 36. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado por votação do Colégio Eleitoral, com voto direto e secreto, sob a coordenação da comissão seletiva-eleitoral.

Artigo 37. O Colégio Eleitoral será composto de delegados representantes das entidades e organizações governamentais e não governamentais, devidamente credenciadas, com sede no município há mais de 1 (um) ano e cadastradas junto ao CMDCA para a eleição.

Parágrafo único. Cada entidade ou organização credenciada será representada no colégio eleitoral por 3 (três) delegados indicados pelo seu presidente ou pela chefia da repartição.

Artigo 38. Participarão do colégio eleitoral, na condição de organizações governamentais os seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal da Ação Social;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II. Secretaria Municipal da Educação;

III. Secretaria Municipal da Cultura;

IV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V. Secretaria Municipal da Saúde;

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Meio Ambiente e Turismo;

VII. Escolas Públicas de Ensino Básico com sede no Município de Taquarituba.

Parágrafo único. O CMDCA, convidará todas as organizações governamentais do município para participar do colégio eleitoral.

Artigo 39. Não poderão ser indicados como delegados representantes das entidades governamentais e não governamentais os ocupantes de cargo de Agente Político, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 40. Cada delegado representativo de entidades ou organizações credenciadas poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Trabalho e da Remuneração

Artigo 41. Os Conselheiros terão direito a uma remuneração mensal pelo trabalho desenvolvido junto ao Conselho Tutelar e estarão sujeitos ao regime geral da Previdência Social.

Parágrafo único. Não existirá qualquer relação de emprego entre o Conselheiro Tutelar e o Município de Taquarituba.

Artigo 42. O Conselho Tutelar exercerá suas funções permanentemente, com dedicação exclusiva, observado o que determina os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 43. Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, quando no exercício do cargo, farão jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), reajustável na mesma época e pelo mesmo índice dos servidores municipais.

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo será pago pelos cofres da municipalidade, através de recursos previstos no orçamento municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 44. O Conselheiro indicado para a função de presidente do Conselho Tutelar fará jus a uma gratificação mensal de 10 % (dez por cento) sobre a sua remuneração, enquanto encontrar-se em exercício efetivo da função.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo será paga ao Conselheiro que vier substituir o presidente nos seus impedimentos legais e temporários por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 45. Os conselheiros suplentes terão remuneração proporcionais ao período que efetivamente desempenharem a função de Conselheiro, em decorrência da vacância do cargo ou durante os afastamentos legais e temporários dos titulares.

Artigo 46. O conselheiro tutelar gozará recesso remunerado, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a sua remuneração, de acordo com as instruções expedidas pelo CMDCA.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares não terão direito ao gozo de recesso em pecúnia.

Artigo 47. O Conselheiro em efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias ou mais durante o ano fará jus a gratificação natalina, proporcional ao seu tempo de serviço.

Artigo 48. Sendo eleito um Servidor Público Municipal para o cargo de Conselheiro Tutelar, o mesmo poderá optar pela remuneração de seu cargo ou a do conselheiro.

Parágrafo único. O Servidor Público Municipal será afastado de suas funções sem prejuízo das vantagens do cargo, enquanto encontrar-se em exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

Artigo 49. Os servidores públicos em estágio probatório não poderão se afastar do cargo para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Artigo 50. A função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 51. O exercício efetivo da função de conselheiro se constituirá em serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Artigo 52. Os atuais Conselheiros Tutelares continuarão no exercício do cargo, de conformidade com as disposições da Lei n.º 1.199/99, alterado pelas Leis n.º 1.352/2002, n.º 1.374/2003 e Lei Complementar n.º 053/2007, até a posse dos novos conselheiros, eleitos nos termos da presente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

legislação.

Artigo 53. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal é o órgão responsável pelas providências administrativas relativas ao controle dos recolhimentos previdenciários e repasse dos subsídios aos conselheiros, de acordo com as orientações expedidas pelo CMDCA.

Artigo 54. Os casos não previstos nesta Lei Complementar serão resolvidos através de deliberação do CMDCA, que pronunciará a respeito do assunto, de conformidade com seu regimento interno e demais legislações e normas relativas ao assunto.

Artigo 55. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 56. O parágrafo 1.º, do artigo 1.º, da Lei n.º 1.199, de 2 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º Para atender ao disposto neste artigo fica criado 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, os quais serão escolhidos e nomeados de conformidade com as disposições de legislação complementar.”

Artigo 57. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I. o parágrafo 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 1.199/99 e do artigo 2.º ao artigo 42 do mesmo instrumento legal;

II. a Lei n.º 1.352, de 30 de agosto de 2002;

III. a Lei n.º 1.374, de 20 de outubro de 2003;


IV. a Lei Complementar n.º 053, de 2 de janeiro de 2007.

Artigo 58. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarituba, 31 de outubro de 2008.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

